



Ofício n.º 0201-GP/2022 Em, 13 de setembro de 2022.

À Sua Excelência
FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
MD. Vereadora Presidenta da Câmara Municipal

Valho-me do presente para encaminhar à judiciosa apreciação desta Corte Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a alteração da Lei Municipal n.º 0619/2011, modificando o valor da gratificação pecuniária para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).


A gratificação em voga fora criada em 2011 e de lá até os dias atuais não sofreu qualquer majoração, estando assim assaz defasada, sem despertar interesse nos servidores municipais para ocuparem as funções de membros de CPL ou de Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Vale ressaltar que estas funções são complexas, impõem riscos à carreira funcional, uma vez que um deslize poderá resultar numa improbidade administrativa.

Sendo só para o momento, subscrevo-me atenciosamente.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

RECEBI EM
13 / 09 / 2022




PROJETO DE LEI N.º 23/2022

Altera o valor da gratificação de que trata a Lei Municipal n.º 0619/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A gratificação prevista no art. 1.º da Lei Municipal n.º 0619, de 20 de abril de 2011, passa a vigor no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a ser paga mensalmente.

Art. 2.º - Ratifica-se a redação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 0619, de 20 de abril de 2011.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de setembro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 13/09/2022

SECRETARIA

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sessão, 07/10/2022





LEI MUNICIPAL N.º 0619/2011.

Concede gratificação financeira aos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as prevista no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

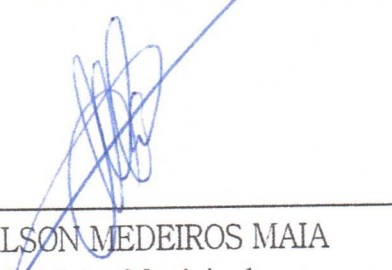
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A gratificação de que trata o artigo anterior não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor depois que deixar a comissão.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2011. 52.º
Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 06 de outubro de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 23/2022** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual altera o valor da gratificação prevista na Lei nº. 619, de 20 de abril de 2011, majorando-a para quatrocentos reais/mensal.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Não foi apresentada qualquer emenda.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 23/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.




Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 06 de outubro de 2022.



Vereador Misael Bruno de Araújo Silva

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 11/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 23/2022, de 13/09/2022.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

RELATOR: Ver. Jubson Simões

1. Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, o Projeto de Lei n.º 23/2022, o qual **altera o valor da gratificação de que trata a Lei nº 0619/2011, e dá outras providências.**

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador **Jubson Simões**, que assumiu o encargo pra proferir seu relatório e voto.

2. Da Análise Técnica jurídica do Projeto de Lei:

Trata -se de Projeto de Lei nº 23/2022, de Autoria do Poder Executivo de São Fernando/RN, que dispõe sobre **o valor da gratificação de que trata a Lei nº 0619/2011, e dá outras providências.**

Propõe o Executivo Municipal, através do respectivo Projeto de Lei, instituir nova gratificação para os servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação, Agentes de Contratação e sua equipe de apoio.

Vejamos o inteiro teor do Projeto de Lei:

Art. 1.º - A gratificação prevista no art. 1.º da Lei Municipal n.º 0619, de 20 de abril de 2011, passa a vigor no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a ser paga mensalmente.

Art. 2.º - Ratifica-se a redação do art. 2.º da Lei Municipal n.º 0619, de 20 de abril de 2011.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Como proposto, temos a entender que se faz justiça a um trabalho de grande responsabilidade que é o setor de Licitação, e salvo melhor juízo, o projeto é bem vindo, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente. A redação é clara e concisa.

Quanto à matéria, esta reveste-se de evidente interesse público em atenção ao princípio da legalidade, conforme verifica-se no bojo do Projeto de Lei, uma vez que, busca melhorar o quadro salarial dos servidores que prestam serviços no âmbito da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Fernando.

Ademais que o Projeto de Lei é muito importante para os servidores da CPL, uma vez que melhorando seus salários, melhora a qualidade de vida e o serviço prestado, ganhando os servidores, o município e a população que recebe a prestação de serviços desses servidores essenciais.

Assim, no que compete a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando projeto, este encontra-se em plena consonância com o sistema jurídico constitucional Pátrio, estando, tecnicamente apto à ser levado a plenário.

Por fim, verificamos que os nobres Vereadores não apresentaram qualquer emenda ao Projeto de Lei, objeto do Parecer.

3. Voto


Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

4. Conclusão:

Por todo o exposto, temos que o projeto reveste-se de legalidade, podendo à critério desta Colenda Casa Legislativa, ser dado o andamento regimental pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo do E. Plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 06 de outubro de 2022.


JUBSON SIMÕES
Ver. Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2022.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.



JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente



JUBSON SIMÕES
Relator



WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro